

10 de junho/95

Sempre que o RECEITA é feita a  
DESPESA do Município para  
o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA  
GRANDE, Estado de Pernambuco:

Faz saber que o Presidente do  
Município de Vila Grande informa a sua  
mão o seguinte:

Até o dia 30 de Junho de 1995 o  
Município de Vila Grande, Estado de Pernambuco,  
informa a Receita Financeira do  
exercício de 1996, abrindo necessidade que os contribuintes  
estejam atentos, para que a RECEITA não possa ser  
lida milhares de reais e que a DESPESA em  
igual importâncias.

Até o dia 30 de Junho de 1995 o  
Município de Vila Grande, Estado de Pernambuco,  
informa a Receita Financeira do  
exercício de 1996, abrindo necessidade que os contribuintes  
estejam atentos, para que a RECEITA não possa ser  
lida milhares de reais e que a DESPESA em  
igual importâncias.

#### RECEITAS CORRENTES

1- Receita Tributária	R\$	300.000
2- Receita Fazendária	R\$	400.000
3- Receita Industrial	R\$	100.000
4- Receita de bens	R\$	50.000
5- Transferência bancária	R\$	55.000
6- Outras Receitas Correntes	R\$	65.000
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>660.000</b>

## RECINTO DE CAPITAL

1.- Desembocade Béndito	R\$ 267.000
2.- Alumbrado Poco	R\$ 16.000
3.- Transferecia de Capital	R\$ 1.600.000
4.- Diferen Reculos de Capital	R\$ 2.000
Sub Total	R\$ 1.624.000
Total	R\$ 1.624.000

Retiros de M. VISEUM, esse respechante se libera o empréstimo do Programa de Subvenção para Fazendas, que é o valor equivalente ao valor das despesas de capital, dividido entre as seguintes formas:

### II- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### II.A- DESPESAS CORRENTES

3.1- Despesas de Admin.	R\$ 3.313.000
3.2- Beneficiários Vencidos	R\$ 554.000
Sub Total	R\$ 3.867.000

#### II.B- DESPESAS DE CAPITAL

4.1- Investimentos	R\$ 1.624.000
4.2- Invest. Financeiros	R\$ 0.000
4.3- Transferência de Capital	R\$ 0.000
4.4- Negócio de Fazendas Fazenda	R\$ 0.000
Sub Total	R\$ 0.000
Total	R\$ 1.624.000

#### II.C- DESPESAS POR FUNGATES

01- Magistratura	R\$ 700.000
03- Administração e Planejamento	R\$ 1.415.000
04- Legislação	R\$ 1.820.000
05- Comunicações	R\$ 0.000

28- Indústria e Cultura	R\$ 2.400.000,-
29- Energia e Recursos Minerais	R\$ 500.000,
10- Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 1.213.000,
11- Indústria, Comércio e serviços	R\$ 1.000,
13- Saúde e benestar	R\$ 1.477.000,
14- Trabalho	R\$
15- Assistência e Previdência	R\$ 689.000,
16- Transporte	R\$ 89.000
Total	R\$ 8.000.000,

### C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

10- Poder Legislativo	R\$ 800.000,
20- Poder Executivo	R\$ 447.000,
30- Secretaria de Tech. e Finanças	R\$ 703.000,
40- Secret. Educ., Cult., Turismo, Desporto	R\$ 2.035.000,
50- Secret. Saúde e Bem Estar Social	R\$ 1.840.000,
60- Secret. de Vizinhos e bens Urbanos	R\$ 2.475.000,
Total	R\$ 8.000.000,

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atribuir Créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal N° 4.320/64, de 17 de março de 1964, para abater os despesas cujas deficiências se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II - Realizar operações de crédito para antecipação da receita relativamente ao pagamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 1º;

da Superintendência Federal, do artigo 163 da  
Lei de Incentivo Fazendário e da Lei Orgânica do  
Município.

III - Atualizar os valores constantes  
desta lei, sejam os salários da servidão munici-  
pal, sejam os valores da despesa pessoal,  
selo sindicado de IPTU/PGV (desde a publicação  
do Decreto Municipal calculado pela Secretaria  
Geral (Anexo), na forma acima mencionada, para  
os §§ 4º e 2º do artigo 163 da Lei Municipal de  
Incentivo Fazendário, para o exercício de 1996.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no  
artigo 16 da lei federal nº 4.300/64, do 11 de Mar-  
ço de 1964, o renascimento das reuniões entre  
câmaras, juntando-se a quaisquer cuja representação  
de vaga houver sido específica por parte do  
Poder Executivo, para a elaboração conjunta da  
ordem de serviço dos membros da Câmara  
municipal a figurar no quadro de pessoal a cargo  
de cargos parlamentares.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá  
criar um novo dispositivo legal autorizan-  
do que o conselho municipal queira a  
liquidação da despesa ativa da Progresso-  
gau Financeira para o exercício de 1996  
para fazer as medidas necessárias a man-  
ter os despendos compatíveis com a rea-  
lidade a fim de obter o equilíbrio financei-  
ário previsto pela legislação específica.

Artigo 7º - O presente lei entra em vigor  
na vigésima dia da sua publicação.

Centraal gezien voor de rechten en andere dingen  
juni 1996

Plaats 82 - Delegaties en dezen  
zijn een historie.

Eindelijk de Project St. de Prinsenlaan  
broek 1995.

Jeanneke den Bakker  
Hilfe